



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 218/20

- PUBLICADO -

DATA: 31 / 07 / 18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1589

PUBLICADO	
DATA:	<u>31 / 07 / 18</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>32</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4534</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 218/2018

Identificação: 3182018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora de Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a empresa Sidenei Paulo Steinbach EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 80.594.070/0001-54, Inscrição Estadual n.º 41702710-63, com sede na Rua Men de Sá, n.º. 1139, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário, Sr. Sidenei Paulo Steinbach, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, n.º. 1139, Fundos, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.275.037-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 587.337.799-53, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.882 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2018** para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 05/07/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de **serviços gráficos e confecção de banner's**, atendendo as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

LOTE 10

Handwritten signature





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Regis

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento,

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000, 505, 510

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000, 104, 505

**02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro
Cidadã.**

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495

02.007.10.304.0006.2030 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000

02.007.10.301.0006.2031 – Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 495

02.007.10.305.0006.2032 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302

Fonte de recurso: 000

02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção de Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 3390396301; 3390396302



Município Estado

Fonte de recurso: 505, 511

02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Si
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 055

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secreta
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das A
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2051 – Gestão da Secreta
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 505

02.011.08.243.0013.2055 – Conselho Tutelar.
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 000

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2057 – Ações de Proteção
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2060 – Proteção Social Es
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 935; 935

02.013.08.243.0013.6001 – Serviço de Conviv
Crianças e Adolescentes.
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 000, 505, 880

02.010.04.122.0011.2047 – Gestão da Secreta
Emprego
Elemento de despesa: 3390396301; 339
Fonte de recurso: 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 218/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente a fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.1.1 A proponente obriga-se a apresentar Nota Fiscal de prestação de Serviços.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 75/2018.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante emissão da competente Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 A execução do objeto iniciará a partir de julho de 2018 (dois mil e dezoito), sendo que a entrega do objeto dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, na Secretaria que solicitou o objeto.

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto.

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Pág 5/1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 218/201

5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar substituição do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes

Pág 6/1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 218/2018

deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

Pág 7/12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 218/2018

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Pág 8/12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 218/2018

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4.3 Não mantiver a proposta;

10.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de

Pág 9/12





